



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO

LO N° 016/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo 076/2022, expede a presente Licença de Operação de Renovação nas condições e restrições especificadas.

I -

EMPREENDEDOR: HANAUER COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
CPF/CNPJ: 05.350.009/0002-27
ENDEREÇO: Linha Parizinho, nº 100 - Zona Urbana

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Linha Parizinho, nº 100 - Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: -27°21'08.78"S
Long.: -53°44'37.64"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAMENTO DE GRÃOS EM ZONA URBANA.

RAMO DE ATIVIDADE: 2611,20
ÁREA ÚTIL TOTAL EM m²: 7.218,00
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM m²: 30.000,00
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 3.686,00

II- Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A capacidade produtiva máxima anual da empresa é de:

Quantidade	Unidade de medida	Descrição do Produto
500.000,00	Sacas/ano	Secagem de grãos
17.368	Toneladas	Armazenagem de grãos secos
231.882,00	Sacas	Classificação de soja
134.404,00	Sacas	Classificação de milho
132.311,00	Sacas	Classificação de trigo

1.2 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de grãos, pré-limpeza, secagem, limpeza, seleção, armazenagem, expedição, produção de ração, moagem de trigo, moagem de milho, moagem de resíduos das peneiras, mistura, expedição ensacado, e expedição a granel;

1.3 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de produção, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;



- 1.4 Deverá ser mantido a disposição da fiscalização do órgão Ambiental o Alvará para a atividade com Cadastro Florestal – RS para a categoria de consumidor;
- 1.5 Todo o experimento, produção, armazenamento, transporte, que envolva sementes ou organismos geneticamente modificados (OGMs), somente poderá ser realizado após prévio Licenciamento junto ao Órgão ambiental competente, de acordo com a Legislação ambiental vigente;
- 1.6 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.7 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.8 O regime de funcionamento do empreendimento deverá respeitar a legislação municipal em vigor;
- 1.9 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao Sistema de Combate a Incêndio.

2. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.2 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamento;
- 2.3 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 2.4 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo desse licenciamento;
- 2.5 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.6 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.7 Deverá ser observada legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 2.8 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes.

3 Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 3.2 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;
- 3.3 Os efluentes sanitários deverão possuir tratamento próprio através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;
- 3.4 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

4. Quanto as emissões atmosféricas:

- 4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;



- 4.2 O padrão de emissão para material particulado total para secadores, fornos e caldeiras é de 70 mg/Nm³, base seca;
- 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 4.5 Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo a população;
- 4.6 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.7 Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental, cópia atualizada do Alvará para a atividade com Cadastro Florestal – RS do fornecedor de lenha a ser utilizada na caldeira/forno;
- 4.8 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann Reduzida, exceto na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N° 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 4.9 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender a condição e restrição anterior.

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2 Deverá ser preenchida e enviada a este órgão Ambiental, **semestralmente**, a '**Planilha de Geração de Resíduos Sólidos**' para a totalidade dos resíduos;
- 5.3 Deverá ser apresentado a este departamento, *com periodicidade anual*, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010;
- 5.4 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/ utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;
- 5.5 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e destinação final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para área externa do mesmo;
- 5.6 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), as margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;
- 5.7 Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do órgão ambiental competente;
- 5.8 É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº. 03/88-SSMA;



- 5.9 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98;
- 5.10 O resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenadas na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;
- 5.11 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.12 Deverá ser mantida a disposição da fiscalização, os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um **período mínimo de dois (02) anos**;
- 5.13 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 5.14 Deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a 'gestão de resíduos sólidos', referente ao manifesto de transportes de Resíduos - MTR, conforme portaria FEPAM nº 034/2009, publicado no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.15 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.16 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado 'a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Artigos 1º, 3º e 12;
- 5.17 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.18 Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados...) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6. Quanto ao uso de agrotóxicos:

- 6.1 A aplicação de produtos para expurgo somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, deverá ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado;
- 6.2 Os resíduos de agrotóxico a base de fosfeto de alumínio/magnésio, após neutralização/desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento, em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelecido na NBR 12.235 da ABNT, devendo, no mínimo com uma frequência anual, serem devolvidos aos fornecedores dos produtos ou encaminhados para local com licenciamento ambiental;
- 6.3 As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizadas no empreendimento para expurgo/ preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Deposito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciados pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim.



7. Quanto a segurança do trabalho:

7.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7.2 Deverá ser mantido em vigor o Plano de Prevenção contra incêndio (PPCI) durante vigência da licença de operação e enquanto a atividade estiver em operação – para efetivar a segurança do local e funcionários, ainda deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 14.376/2013 e suas atualizações.

8. Considerações finais:

8.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

8.2 Deverá ser informada a este Departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

9. Quanto a Responsabilidade Técnica:

9.1 A responsável técnica pelo Projeto de Ambiental para licenciamento de limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona urbana é a Engenheira Agrônoma Daniela Schmitt Bobato, CREA RS169529, ART Nº 12036667.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 053/2022, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
28/07/2022 à 28/07/2026

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

6

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 19/10/2022

Assinatura

Tenente Portela, 12 de agosto de 2022.

Leonidas Balestrin
Vice-prefeito

Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021